



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1902-A

Altera a redação do art. 27 da Lei nº 270-A, de 22.08.94, e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Proc. nº 7626/91

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 27 da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, alterada pelas Leis nºs 849-A, de 26 de maio de 2000; 985-A, de 29 de junho de 2001; 1059-A, de 26 de dezembro de 2001; 1092-A, de 26 de abril de 2002; 1372-A, de 12 de dezembro de 2003; 1583-A, de 08 de julho de 2005, e 1832-A, de 27 de dezembro de 2006:

“ Art. 27 – Os Conselheiros Tutelares, no exercício do mandato, em caráter de dedicação exclusiva, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.607,00 (mil, seiscentos e sete reais), sem que se estabeleça qualquer vínculo com os quadros de pessoal do Poder Executivo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2007.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

